



CONTRATO Nº 065/2024

PROCESSO Nº 133/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 035/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21 – art. 74, inciso I

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, estado de Minas Gerais, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, Muzambinho, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, neste ato representado por seu prefeito, sr. Paulo Sérgio Magalhães, portador do Documento de Identidade/RG nº M-2.793.945 SSPMG e inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: SC MINAS TRANSPORTES LTDA, empresa com sede na Rua Caiabis, nº 55, Vila Teixeira, na cidade de Alfenas – MG, CEP: 37.132-421, inscrita no CNPJ sob o nº 35.294.771/0001-13, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO CARLOS MAZON, portador do Documento de Identidade/RG nº 6.642.505-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 823.558.198-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo nº 133/2024, INEXIGIBILIDADE nº 035/2024, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços, por 12 (doze) meses, de transporte rodoviário intermunicipal coletivo de passageiros, com fornecimento de passagens de ônibus nas linhas Muzambinho a Alfenas e Alfenas a Muzambinho, a fim de realizar o transporte de pessoas sujeitas a tratamento de saúde pelo SUS fora do município de Muzambinho, tais como consultas e exames, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA se compromete a realizar o transporte, nos horários especificados na tabela abaixo, dos passageiros que apresentarem o bilhete de passagem fornecido pelo Município de Muzambinho, através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria de Assistência Social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

MUZAMBINHO A ALFENAS	ALFENAS A MUZAMBINHO
05h 30m	06h 35m
08h 15m	08h 50m
10h 20m	11h 30m
13h 45m	15h 10m
16h 30m	17h 5m

2.2 A distribuição das passagens fica a cargo e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio.

2.3 As passagens serão entregues à CONTRATANTE em até um dia útil após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, na Secretaria de Saúde.

2.4 A Contratada fica obrigada a substituir de imediato a suas expensas, os bilhetes de passagem que estiverem irregulares.

2.5 O embarque e desembarque na cidade de Muzambinho serão realizados no Terminal Rodoviário e na cidade de Alfenas serão realizados próximo aos locais onde os pacientes serão atendidos.

2.6 A CONTRATANTE deverá enviar diariamente à Contratada, documento em formato de planilha contendo nome, telefone, local de desembarque, horário de viagem e número das passagens de todos pacientes.

2.7 A CONTRATADA deverá enviar no primeiro dia útil do mês subsequente às viagens, relatório contendo numeração de todos os bilhetes de passagens, executados no mês anterior, para fins de controle.

2.8 Os serviços ora contratados, que constituem objeto do presente instrumento, não poderão ser subcontratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, REAJUSTE E PAGAMENTO

3.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 321.825,00 (Trezentos e vinte e um mil e oitocentos e vinte cinco reais)**, com o valor mensal estimado em R\$ 26.818,75 (Vinte e seis mil e oitocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), que corresponde ao fornecimento de passagens nas quantidades e valores estabelecidos na tabela abaixo:

TRECHO	Quantidade	Valor Tarifa	VALOR TOTAL
Muzambinho a Alfenas	7.500	R\$ 20,76	R\$ 155.700,00
Alfenas a Muzambinho	7.500	R\$ 22,15	R\$ 166.125,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

3.2 Será admitido o reajuste do preço das passagens constantes do quadro acima nas mesmas datas e nos mesmos valores autorizados pelos órgãos concedentes das referidas linhas: DEER/MG e SEINFRA/MG

3.3 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos fiscais devidos** pelo efetivo fornecimento requisitado na Autorização de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município, devendo constar no corpo da fatura os números das Autorizações de fornecimento.

3.4 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na fatura correspondente, emitida sem rasura, de maneira legível, em nome do Município de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.5 Em caso de irregularidade na emissão da fatura, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.

3.6 As despesas relativas ao fornecimento dos bilhetes de passagem, impostos, taxas, fretes, seguros, pedágio, entre outras semelhantes, estão incluídas no preço global.

3.7 Nenhum outro pagamento será devido à CONTRATADA, seja a que título for, direta ou indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

4.2 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados.

4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação ao objeto do contrato.

4.4 Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

- 5.1** Cumprir e fazer cumprir as especificações deste instrumento, tomando os cuidados necessários à sua perfeita execução.
- 5.2** A aceitação final dos serviços contratados não exime a CONTRATADA da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos serviços fornecidos.
- 5.3** Fornecer os bilhetes de passagem somente mediante apresentação da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras desta Prefeitura.
- 5.4** Realizar o serviço de transporte somente mediante a apresentação do bilhete de passagem.
- 5.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de rescisão contratual unilateral pela CONTRATANTE.
- 5.6** Oferecer os serviços de transporte em ônibus rodoviários aos pacientes em tratamento de saúde através dos SUS na cidade de Alfenas, proporcionando maior conforto e flexibilidade nos horários de ida e volta.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1** A fiscalização da prestação dos serviços contratados será feita pela CONTRATANTE por intermédio do gestor do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 6.2** As exigências e a atuação da fiscalização pelo gestor do contrato em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I** - Advertência;
- II** - Multa;
- III** - Impedimento de licitar e contratar;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

7.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4 A sanção de multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4.1 Será aplicada multa no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil após a data fixada para execução do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso.

7.4.2 Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas no item 7.4.1 deste contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

7.4.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

7.4.4 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5 A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Muzambinho-MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

§ 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e deverá obedecer às regras contidas no § 6º do art. 156 da Lei 14.133/21.

7.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.9 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.10 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, bem como da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.12 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.13 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL





8.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21:

8.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

8.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

8.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

8.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

8.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

8.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

8.2 A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual ou ainda determinada por decisão arbitral ou judicial, nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

8.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

8.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;

8.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

8.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

8.4 As hipóteses de extinção a que se referem o item 8.3 deste artigo observarão as seguintes disposições:

8.4.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

8.4.2. Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato vigorará por 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, a partir do dia 12/09/2024 a 12/09/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024 e consignadas nos orçamentos futuros:

02.08.10.302.1003.2.146 – 339039 – Ficha 635.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho para dirimir todas as dúvidas referentes ao presente Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

(Continuação do Contrato nº 065/2024 – Processo Administrativo nº 133/2024)

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas.

Muzambinho, 12 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
Paulo Sérgio Magalhães
CONTRATANTE

SC MINAS TRANSPORTES LTDA
Francisco Carlos Mazon
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Paula Sebastiana R. Cruz CPF 053.483.066-81

Nome: Thomaz Constantino CPF 237.758.406-30

